



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024.

Altera o §1º e inciso I, do §2º, do artigo 126-A, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art. 1º Altera o §1º, do artigo 126-A, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126-A [...]

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Altera o inciso I, do §2º, do artigo 126-A, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126-A [...]

§2º [...]

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2024.**

ELCIO JOSUÉ COLAÇO
Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA CÉLIA CONTE
1ª Secretária

MARCELO WOTROBA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



JUSTIFICATIVA:

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora vem por meio deste encaminhar à apreciação de Vossas Senhorias a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que tem por finalidade adequar o percentual previsto na legislação local de 1,2% para 2%, referente ao limite a ser disponibilizado ao Poder Legislativo para as indicações das Emendas individuais impositivas.

A alteração se dá em razão da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que alterou o §9º, do artigo 166, da Constituição Federal, ampliando o percentual de 1,2% para 2% do orçamento da receita corrente líquida do exercício anterior. Entretanto para que se aplique o valor de 2% ao orçamento do Município de Rio Negro, se faz necessário a alteração proposta.

Importante destacar que os Vereadores(as) são aqueles que convivem diretamente nas comunidades, acompanhando as necessidades dos munícipes, os quais levam ao Executivo os reais reclames da população, e com o incremento no valor das Emendas individuais, diante do reajuste do percentual, terão os nobres parlamentares maior representatividade, podendo indicar diretamente tal recurso onde tenham conhecimento de maior necessidade.

A proposição apresenta ainda a alteração do prazo para o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento de ordem técnica das Emendas apresentadas, reduzindo dos atuais 120 para 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, visando dar maior celeridade ao processo de apresentação até a execução das Ações indicadas.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2024.**

ELCIO JOSUÉ COLAÇO
Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA CÉLIA CONTE
1ª Secretária

MARCELO WOTROBA
2º Secretário